



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Assessoria Técnica da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n° 887/2020

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Classificação da cidade de Ipuã como Município de Interesse Turístico.

Ofício n° 1279/2021/ATeCC/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 887/2020**, referente ao Projeto de lei n° 1263/2019, que classifica **IPUÃ** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 004/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de maio de 2021.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Assessoria Técnica da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100404A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1263, de 2019
OBJETO: Classifica Ipuã como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 6 de abril de 2021

PARECER GAMT Nº 004/2021

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Ipuã**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística pela MPLeal Assessoria e Marketing com a aplicação de 150 questionários em 2018 na região central do município e restaurantes, sem especificação do período. Esta coleta demonstrou que 19% são de Franca, mas no gráfico não indicava todos os municípios; 40% dos turistas têm como motivação atividades de aventura e natureza; e 63% permanecem apenas 1 dia no município. Devido às falhas apontadas, o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Informado 1 (um) hospital, 6 (seis) Postos de Saúde e atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informada a existência de 2 (dois) meios de hospedagem, totalizando 28 (vinte e oito) Unidades Habitacionais (UH's) e 51 (cinquenta e um) leitos. Entretanto, as poucas opções, a carência de mais fotos (internas e externas) e a não indicação de hotéis no entorno (máximo 40 Km) com fotos e capacidade, definiram que **não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Apresentadas informações de 22 (vinte e dois) locais de alimentação com uma capacidade de atendimento acima de 500 (quinhentas) pessoas, mas com poucas fotos (internas e externas). **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) posto de informações turísticas no município, localizado na Praça Santana dos Olhos D'Água - 1110 (Rodoviária). Todavia, o site da prefeitura não apresenta qualquer indicação ou informação sobre o turismo no município, sendo isso necessário; fotos do espaço e indicação de pessoal capacitado para atender no posto indicado na rodoviária também devem ser informados. **Não atendeu ao requisito**;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido informados alguns locais como Fazenda São Luis / Estância Bela Vista / Fazenda São Geraldo, para o GAMT os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4160/2019, o GAMT considerou o plano insuficiente como um documento orientador com foco no desenvolvimento do turismo local. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 4111/2019, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na Lei complementar nº 1261/2015. Apresenta atas anteriores à posse dos membros, o que não é aceitável. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Ipuã** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1263/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico - MIT.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Marcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Assunto: Projeto de lei n° 1263, de 2019, classificação da cidade de Ipuã como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 887/2020 do então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documentos a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Ipuã nos termos do PL 1263/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 04 e 05).

São Paulo, 20 de abril de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

